CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, COMARCA DE PORTO VELHO/RO

Processo Eletrônico n. 0001590-75.2021.8.22.8800. Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Candeias do Jamari, Comarca de Porto Velho/RO, designada pela Portaria Corregedoria nº 027/2021, publicada no DJE n. 76/2021 de 27/04/2021. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 10 a 31 de maio de dois mil e vinte e um, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ (Provimento Corregedoria n° 16, publicado em 13/05/2020). A serventia está localizada na Avenida Girassol, n. 161, Bairro União, Setor Comercial, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, Amauri Lemes, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moisés Victor Pessoa Santiago, Jacob Rodrigues Nery, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Diego Furtado da Costa. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** O Sr. Josian da Silva Rocha foi nomeado para responder interinamente pela serventia, por meio da Portaria CGJ nº 090/2019, publicada no DJE n. 163 de 30/08/2019. A última correição ordinária foi realizada em 01/11/2019, cujos trabalhos foram realizados pelo Corregedor Permanente. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08h às 15h em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. O interino informou que durante a pandemia está sendo reservado o horário das 14h às 15h para atendimento das pessoas do grupos de risco. Identificação da serventia: conforme o art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada pelo interino, a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, com fachada devidamente identificada, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: o responsável declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia: o interino declarou que a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. No tocante às cópias de segurança o Interino

afirmou atender o disposto no Prov. 74 do CNJ, fazendo o backup em HD externo, que fica em local diverso da serventia, e também através do "Google Drive", em conta particular vinculada ao email institucional da serventia. Certidões de tributos: O interino apresentou a certidão positiva com efeitos de negativa de tributos Federais, certidões negativas de débitos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS pelo CEI e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cumprindo o previsto no art. 2º do Decretonº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Impostos: o interino apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão de acordo com o art. 81, VIII, das DGE. Contudo informou que não está contribuindo regularmente com a previdência social. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Catiane Moreira Vilhena de Oliveira (Substituta - Edital de Nomeação de 05/05/2021) e 2) Francielen da Silva Oliveira (Escrevente Autorizada). Em análise as CTPS dos prepostos, constatou-se que os mesmos estão registrados em nome da serventia com o CEI do interino, em desacordo com o que determina o art. 19, inciso II,"g" da Instrução Normativa RFB 971/2009. Documentos da vida funcional do responsável: o interino declarou que são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, II, das DGE. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, de acordo com o disposto no art. 76, V das DGE. Entretanto, o último ato lançado no livro foi em 09/11/2015. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigos 67, §§ 1º a 6º DGE. Contudo, observou-se que nos assentos de Óbitos, Casamentos, Casamentos Religiosos com Efeito Civil e Natimorto, a impressão do QR-CODE está sobrepondo o número do "termo" dos registros, em desacordo com o art. 67, § 1°, I e III das DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o interino declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: civilenotas_candeias@tjro.jus.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco dos atos do registro civil e notas não estão sendo devidamente inutilizados estando em desacordo com os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. Justiça Aberta - CNJ: Com relação às atualizações de informações da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ, solicitada no Item 24 da Parte II do formulário de correição, a serventia comprovou apenas a arrecadação, não sendo comprovado informações dos dados do substituto. Quanto à Unidade Interligada, consta cadastrado como responsável o senhor Luduvico Fasolo, antigo delegatário da serventia, em desacordo com o regulamentado no Prov. 24/2012 do CNJ. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-21, fl. 244; b) Livro "B" – Registro de Casamento - 09, fl. 118; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento - 002, fl. 155; d) Livro "C" – registro de óbito - 03, fl. 217; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar - 02, fl. 006; f) Livro "D" – registro de proclamas - 11, fl. 037. Juiz de Paz: Adevar José Dantas, nomeado por meio da Portaria Presidencial n° 1241/2018 de 26/07/2018. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: de

acordo com o disposto no art. 652 das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Entretanto, verificou-se que nos assentos lavrados no Livro B-09, às fls. 062, 063, 064, 090, 091 e 095, ao menos um dos contraentes é divorciado, mas não constou nos referidos atos o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, conforme disciplina o art. 1.336, III do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro "D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo do art. 760 das DGE. Contudo, verificamos que nos óbitos não constam nome e idade dos filhos dos falecidos, em desconformidade ao determinado pelo art. 80, 7° da Lei 6.015/73. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: Parte III, item 14 do Formulário - foram remetidos, trimestralmente, ao IBGE os nascimentos, casamentos e óbitos. Contudo, verificou-se que os comunicados do 1°, 2° e 3° trimestre foram enviados com atraso, em inobservância ao disposto no art. 637, das DGE; Parte III, item 15 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Militar - foram remetidos mensalmente, nos moldes do art. 637, § 1° das DGE. Parte III, item 16 do Formulário - SIRC - Não foi possível atestar a regularidade do envio das informações, uma vez que o delegatário não apresentou os Recibos de entregas mensais, tendo anexado ao processo somente prints da tela do sistema SIRC, referente ao campo "Situação da Competência". Parte III, item 17 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Eleitoral - nos moldes do art. 637, § 2° das DGE. Acervo de documentos e livros na CRC: a serventia informou que o acervo está disponível na CRC desde 2013. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: O interino declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art.157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: A serventia deixou de juntar modelos das certidões de nascimento e óbito inviabilizando a análise da regularidade quanto a este item. Ademais, verificou-se que no fechamento da certidão apresentada (casamento) a serventia não faz constar o e-mail, em desconformidade com os modelos constantes nos Anexos I e III do Provimento n. 63/2017 do CNJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 57-E, fl. n. 154, b) Livro de Procurações n. 038-P, fl. 024; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 03-S, fl. 180. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Todavia em análise a Escritura Pública de Inventário e Partilha com Adjudicação, lavrada no Livro 056-N, às fls. 195 em 16/07/2020, verificamos que não consta no ato o regime de bens do herdeiro/cedente Fredson Medeiros de Souza, em desacordo com o art. 398, II das DGE. DOI: de acordo com o inciso XII do art. 398 das DGE. Comunicados: Não foi possível atestar a regularidade do envio das informações ao CENSEC, uma vez que o delegatário não apresentou os Recibos de entregas quinzenais, tendo anexado ao processo somente prints da tela do sistema CENSEC, referente ao campo "Extrato de Atos". Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595, I, II, III e IV das DGE. Ademais, verificou-se que não está sendo aposto a rubrica do interino ou seu preposto que verificou a regularidade do preenchimento do cartão, em desconformidade com o art. 595, V das DGE. Reconhecimento de Firma: Não nos foi apresentado os atos de balcão de reconhecimento de firma nas

transferências de veículos automotores e contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, solicitados na parte IV, item 07 do formulário de correição. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. Contudo, em análise a Procuração lavrada no Livro 036-P, às fls. 116 de 08/07/2020, verificamos que não consta expressamente o valor do bem negociado, contrariando o art. 532 das DGE que prevê que nos casos de "contrato consigo mesmo ou autocontrato", tal informação é obrigatória. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pelo Interino nos autos SEI nº 0001590-75.2021.8.22.8800, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foram extraídos os Relatórios de Monitoramento nº B1-01042019-14082019 (2208225) e B1-15082019-30042021 (2208229), no dia 20/05/2021, visando subsidiar a correição, com apontamentos nos itens 3, 5, 7 e 8.3 do primeiro relatório, e itens 3 e 8.3 do segundo relatório. Em resposta, o Interino por meio do Ofício nº 035/CRCN/2021 (2221352) justificou/esclareceu as inconsistências detectadas, assim como informou a adoção de medidas para a regularização dos itens que se encontravam pendentes, saneando as irregularidades apontadas nos referidos relatórios. 4.4. REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° 021-A, 005-B, 008-B, 009-B e 003-C, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros n° 57-N e 37-P, em que se constatou a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, ocorreu no dia 19/04/2021, elaborando-se o Relatório nº 56/2021-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PRESI/TJRO (2161857), constante do Processo SEI nº 0004070-98.2021.8.22.8000 disponibilizado a serventia no dia 20/04/2021, em que se constatou as seguintes ocorrências: III.1 - Despesas Registradas Fora do Prazo; e III.2 Outras Constatações. Por sua vez, o Interino informou, por meio de expediente (2175213) que adotou todas as providências cabíveis, conforme orientação. Com relação ao livro caixa, referente ao exercício de 2020, o Interino encaminhou para visto do Juízo Corregedor da Comarca, através do Ofício 003/CRCN/2021 (2204128) datado de 23/01/2021, tempestivamente, nos termos do § 2º do art. 84, das DGE. **6 – DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Corregedor Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1**

(ADM) - Justificar a falta de contribuição regularmente com a previdência social. **6.2 (ADM)** - Proceder às alterações necessárias nas Carteiras de Trabalho, Livro de Registro de Empregados e encargos sociais, a fim de atualizar os registros dos funcionários para o nome do interino, em obediência ao determinado no art. 19, inciso II,"g" da Instrução Normativa RFB 971/2009. **6.3 (ADM)** - Justificar a falta de lançamentos dos valores recebidos condicionados à prática do ato no Livro de Controle de Depósito Prévio, nos termos do art. 89, § 1° das DGE. **6.4 (GERAL)** - Ajustar a impressão das folhas dos Livros de Óbitos, Casamentos, Casamentos Religiosos com Efeito Civil e Natimorto, para que a reprodução do QR-CODE não sobreponha o número do "termo" dos atos, em conformidade com o art. 67, § 1°, I e III das DGE. **6.5 (GERAL)** - Doravante, proceder à inutilização dos espaços em branco dos atos do registro civil e notas, conforme determinam os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. **6.6 (GERAL)** - Apresentar comprovante da comunicação dos dados do substituto no sistema Justiça Aberta do CNJ, conforme solicitado no item 24 da parte II do formulário de correição. **6.7 (GERAL)** - Proceder a atualização do responsável pela Unidade Interligada junto ao sistema Justiça Aberta do CNJ, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. **6.8 (RCPN)** - Zelar para que as informações remetidas trimestralmente ao IBGE, sejam realizadas dentro dos primeiros 8 (oito) dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, conforme disposto no art. 637, das DGE. **6.9 (RCPN)** - Apresentar os recibos de entregas mensais das informações ao SIRC, conforme solicitado na Parte III, item 16 do formulário de correição. **6.10 (RCPN)** - Doravante, fazer constar nas certidões de casamento o e-mail da serventia, bem como os demais itens constantes no modelo de certidões instituídos pelo Provimento n. 63/2017 do CNJ. **6.11 (RCPN)** - Apresentar modelos das certidões de nascimento e óbito emitida pela serventia, conforme solicitado na parte III, item 24 do formulário de correição. **6.12 (RCPN)** - Retificar os assentos lavrados no Livro B-09, às fls. 062, 063, 064, 090, 091 e 095, para fazer constar o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, conforme determina o art. 1.336, III do CC. **6.13 (RCPN)** - Doravante, fazer constar nos registros de óbitos o nome e idade dos filhos do falecido, quando houver, em conformidade ao art. 80, 7° da Lei 6.015/73. **6.14 (TN)** - Apresentar os recibos de entregas quinzenais das informações ao CENSEC, conforme solicitado na Parte IV, item 05 do formulário de correição. **6.15 (TN)** - Doravante, fazer constar nos cartões de assinatura a rubrica do interino ou seu preposto que verificou a regularidade do preenchimento do cartão, conforme determina o art. 595, V das DGE. **6.16 (TN)** - Apresentar os atos de balcão de reconhecimento de firma nas transferências de veículos automotores e contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, solicitados na parte IV, item 07 do formulário de correição. **6.17 (TN)** - Proceder a retificação da Escritura Pública de Inventário e Partilha com Adjudicação, lavrada no Livro 056-N, às fls. 195 em 16/07/2020, para fazer constar o regime de bens do herdeiro/cedente Fredson Medeiros de Souza, de acordo com o art. 398, II das DGE. Tal retificação deverá ser realizada nos termos dos arts. 403, 407 e 411 das DGE. **6.18 (TN)** - Zelar para que nas procurações de autocontrato ou contrato consigo mesmo conste de forma expressa o valor do bem negociado, atendendo ao disposto no artigo 532 das DGE. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS –** O Juiz Corregedor Permanente determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e

rubricadas, sob pena de devolução. Determinou ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 a 6.18,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (31/05/2021), às 09:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Amauri Lemes, pelo interino Sr. Josian da Silva Rocha, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moisés Victor Pessoa Santiago, Jacob Rodrigues Nery, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Diego Furtado da Costa.

Documento assinado eletronicamente por **JOSIAN DA SILVA ROCHA**, **Tabelião**, em 17/06/2021, às 10:46 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 17/06/2021, às 12:05 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE CRISTIANE SCARABEL**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 17/06/2021, às 12:11 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 17/06/2021, às 13:05 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FURTADO DA COSTA**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 17/06/2021, às 13:17 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 18/06/2021, às 08:15 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 18/06/2021, às 08:17 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AMAURI LEMES**, **Juiz (a) de Direito**, em 18/06/2021, às 11:44 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN**

BARBOSA, **Diretor (a) de Divisão**, em 18/06/2021, às 13:09 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 18/06/2021, às 13:17 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2247171** e o código CRC **8F500B99**.

Referência: Processo nº 0001590-75.2021.8.22.8800

SEI nº 2247171/versão2

Diário da Justiça Eletrônico nº 115
Disponibilização: 24/06/2021
Publicação: 24/06/2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 426/2021

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Candeias do Jamari, Comarca de Porto Velho/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária virtual realizada no período de 10 a 31 de maio de 2021 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Candeias do Jamari, Comarca de Porto Velho/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 027/2021-CG, publicada no DJE n. 076 de 27/04/2021, conforme processo SEI 0001590-75.2021.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 23/06/2021, às 11:44 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2254430** e o código CRC **6844256C**.

Referência: Processo nº 0001590-75.2021.8.22.8800

SEI nº 2254430/versão2